

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2394/83 E OUTROS

INTERESSADO : LUCIANO CANALE FURLAN E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOS : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1988 / 83 - CEPG - APROVADO EM 14 / 12 / 83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em descordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim, discriminados.

PROCESSO CEE Nº 2394/83 - DREC - 8646/83

- Centro Educacional SESI 254/Valinhos

Luciane Canale Furlan/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2395/83 - DREC- 8647/83

- Escola Salesiana São José/Campinas

Marcelo Barbosa Nicioli/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2388/83 - 2389/83

- EEPG Profª Zenaide Vilalva de Araújo/Capital

Alessandra Helena Alves/1ª série/1980

Elisandra Regina da Silva/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 2390/83 - DRECAP-1 - 5619/83

- G.E. Prof. Narbal Fontes/São Paulo

Marta Teresa Ramos Oliveira/1ª série/1970

PPOCESSO CEE Nº 2391/83 - DRECAP-2 - 5774/83

Escola de Primeiro Grau Prof. Oswaldo de Vincenzo/Capital

Kelly Cristiane D'Amellio/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 2392/83 - DRECAP-1 - 6127/83

- Educandário Nossa Senhora do Carmo/Capital

Elizabeth Cristina Tamega Ramirez/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2393/83 - DRECAP-1 - 6205/83

- EPG Prof. Rômulo Pero/Capital

Márcio Franco/1ª série/1973

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguiu do para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2394/83 - DREC - 8646/83

- Centro Educacional SESI 234/Valinhos
Luciano Canale Furlan/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2395/83 - DREC - 8647/83

- Escola Salesiana São José/Campinas
Marcelo Barbosa Nicioli/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2388/83 - 2389/83

- EEPG Profª Zenaide Vilalva de Araújo/São Paulo
Alessandra Helena Alves/1ª série/1980

Elisandra Regina da Silva/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 2390/83 - DRECAP-1 - 5619/83

- G.E. Prof. Narbal Pontes/São Paulo
Marta Teresa Ramos Oliveira/1ª série/1970

PROCESSO CEE Nº 2391/83 - DRECAP-2 - 5774/83

- Escola de Primeiro Grau Prof.Oswaldo de Vincenzo/Capital
Kelly Cristiane D'Amellio/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 2392/83 - DRECAP-1 - 6127/83

- Educandário Nossa Senhora do Carmo/Capital
Elizabeth Cristina Tamega Ramirez/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2393/83 - DRECAP-1 - 6205/83

- EEPG Prof. Rômulo Pero/Capital
Márcio Franco/1ª série/1973

São Paulo, 13 de dezembro de 1983

A) Cons.Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Namó de Mello e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 14 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente